



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Estado de Pernambuco



PORAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
assinado por: idUser 138

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Protocolo: 22083513-7 - 01/08/2022 11:51:25
Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Documento: PROJETO DE LEI Nº: 007/2022
Natureza: PROTEJO de lei
Chave de validação: 3M1J5Y

2023



São João, 29 de julho de 2022.

OFÍCIO N° 212/2022.

Exmo. Sr.
Otoniel Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2023

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;

Anexo de Metas Fiscais;

Anexo de Riscos Fiscais;

Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Wilson Ferreira de Lima

Prefeito

*José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE*



PORAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
assinado por: idUser 138



PORAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
assinado por: idUser 138

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de São João-PE

EXERCÍCIO DE 2023

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



São João, 29 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 007/2022.

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2023

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2023 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2022/2025, que será revisado para execução da parcela anual de 2023, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no próximo exercício.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade.

1

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



PORAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
assinado por: idUser 138



do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 12ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, para os entes federativos.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 11,73% para 2022, para 2023 de 5,01%; 3,25% para 2024 e 3,00% para 2025. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2022 de 2,00%; para 2023 de 0,50%; para 2024 1,81% e 2025 de 2,00%. Estimou-se para a SELIC 13,24% para 2022; 10,50% para 2023; 7,75% para 2024 e 7,50% para 2025.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com altos índices inflacionários.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2023 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2023, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





PROJETO DE LEI Nº 007, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos às entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12^a edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021 e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





VII- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA **Seção Única** **Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio**

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2023.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII- demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão da parcela do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para 2023 e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimensalmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2023 e seus anexos.

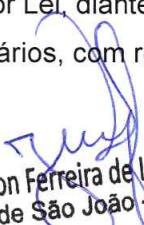
CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 11. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 12ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2023.

§ 2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§ 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I **Das Classificações Orçamentárias**

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:

- a) Categoria Econômica;
- b) Grupo de Natureza de Despesa;
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elemento de Despesa;

- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII- Grupo 7 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 7 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 26. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 27. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 29. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 30. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 31. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 32. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2023, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 33. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 34. No orçamento será identificada pelos ditos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 35. No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 7 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

Art. 36. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária do Município, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 37. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

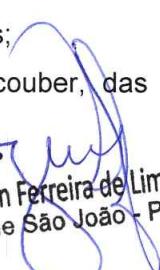
Art. 38. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O voto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 41. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Art. 42. Para a situação constante no inciso II do art. 41 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão apurados por fonte de recursos.

§ 4º Para a situação de trata o inciso III do caput do art. 41 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 43. A partir do mês de junho de 2023, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 44. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.

Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Art. 46. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 47. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 48. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

Seção V **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 49. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2023, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2022, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 50. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Art. 51. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 52. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 53. A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, Pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 54. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 55. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 58. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 60. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 62. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 63. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



VIII - Capa com sumário contendo:

- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e suas consequências, serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 66. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.





Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 70. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II **Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

Art. 71. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 72. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo único. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Art. 73. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2022 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

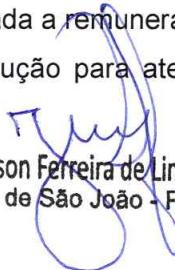
§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 74. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 75. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

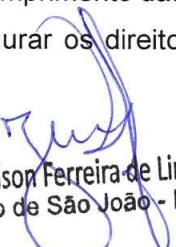
Art. 76. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Das Despesas com a Previdência Social

Art. 78. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2022, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 79. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

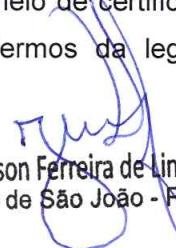
§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadriestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 80. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 82. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Art. 83. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 84. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 85. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2023.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 88. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 89. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 90. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25%





(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

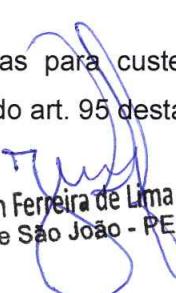
Art. 93. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 96. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 98. Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

[Assinatura]
José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 100. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o próximo exercício e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 101. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

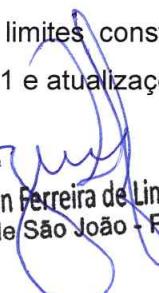
§ 3º Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 102. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 103. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 104. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 105. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 106. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§4º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 108. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 109. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

32





§ 2º Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2023, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 110. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

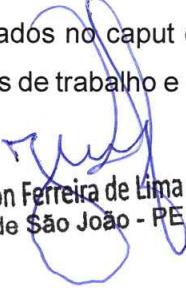
Art. 111. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 112. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 113. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II **Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

Art. 114. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 115. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 116. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da segurança social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR **Seção I** **Dos Precatórios**

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Art.117. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.118. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 120. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos.

Art. 121. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;





IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 123. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.



PORAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
assinado por: idUser 138

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.124. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art.125. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2023, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em 2023, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 126. No processo de elaboração em 2022, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2023, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 127. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE PRIORIDADES



PORAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
assinado por: idUser 138

Jose Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



PREÂMBULO:

A administração municipal de São João durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida da população em consulta pública online e audiência pública.

Algumas ações foram adaptadas aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

AÇÕES PRIORITÁRIAS

Administração

- 1-Construção de um Centro Administrativo.
- 2-Repaginada na oficina mecânica para manutenção da frota municipal.
- 3-Construção de garagem municipal para acomodação da frota.
- 4-Atualização do Cadastro de Imóveis do município.
- 5-Manter a distribuição de uniformes e EPI's para todos os funcionários da rede municipal.
- 6-Incentivo à criação do Programa Jovem Aprendiz para o comércio, visando preparar os adolescentes e jovens de até 24 anos sem experiência profissional.
- 7-Reorganizar, reestruturar e melhor qualificar a localização da feira livre.
- 8-Fazer parcerias com o Senac e o Sebrae viabilizando orientações e melhor qualificação aos empreendedores.
- 9-Realizar parcerias com os órgãos Federais e Estaduais assegurando investimentos para nosso município.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



10-Ampliação do disque denúncia 0800 ou internet para denúncia ou reclamações dos cidadãos (estilo FAQ).

11-Criação do programa tolerância zero com a corrupção para levantamento e investigação em todas as secretarias / departamentos / órgãos das denúncias de corrupção e estabelecimentos de inquéritos administrativos.

12-Programa de incentivo de pagamento de IPTU em dia.

13-Atualização de forma eficiente e moderna do Plano Diretor.

14-Ampliar a Ouvidoria Municipal, dando voz as reclamações da população para melhoria do serviço público municipal.

15-Implantação do Programa do Orçamento Participativo.

Segurança Pública

1-Implantação de Guarda Patrimonial através de concurso público e treinamento especializado na área de segurança.

2-Aquisição de frota de veículo, inclusive motos na vigilância Municipal.

3-Instalação do monitoramento 24 horas das câmeras de segurança da sede e dos povoados.

4-Integrar todas as secretarias em combate à violência.

5-Solicitar ao Governo Estadual maior efetivo da Polícia Militar.

Assistência Social

1-Implantar a equipe volante do CRAS, possibilitando um melhor atendimento as famílias nos povoados e áreas rurais.

2-Em períodos de festas tradicionais como festas juninas, semana santa, entre outras, doação de alimentos como frango e peixe para população mais vulnerável.

3-Implantar a "sala da coordenadoria da mulher" um espaço onde sejam oferecidos cursos, palestras, oficinas, eventos culturais e educativos voltados diretamente ao público feminino, buscando atender as mulheres em suas necessidades.



José Wilson Pereira de Lima
Prefeito de São João - PE



4-Ativar a parceria dos serviços de doações com assistência funerária as famílias mais carentes.

5-Implantação e consolidação de serviços de orientação jurídica gratuita, de mediação de conflitos, bem como prestar orientações de forma a contribuir para a promoção da cidadania e a defesa dos direitos humanos.

6-Fortalecimento do Conselho Tutelar – Aquisição do KIT de Equipagem.

7-Doações de cestas básicas de qualidade para populações carentes, em períodos de estiagem e calamidades sociais.

8-Realização de Festividades comemorativas ao dia das crianças em São João e povoados.

9-Doação de enxovais às gestantes.

10-Apoiar as iniciativas dos conselhos municipais da assistência social, dos direitos da criança e do adolescente, do direito do idoso, da habitação, da mulher, bolsa família, segurança alimentar e nutricional.

11-Criar cursos profissionalizantes para todos os segmentos: mulheres, homens e jovens através do CAP.

12-Criação de cooperativas de trabalho solidário, inclusive ao incentivo ao artesanato, nas comunidades populares com o objetivo de gerar emprego e renda.

13-Implantação de programa de combate as drogas e alcoolismo.

14-Criação da Casa de Assistência à mulher.

15-Reorganização no departamento de emissão de documentos.

16-Promover e assegurar o direito humano a uma alimentação adequada, proporcionando o acesso regular e permanente de alimentação para pessoas em situação vulnerável e de insegurança alimentar.

17-Proporcionar a transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

18-Criação do programa Bolsa jovem, para conceder a transferência de renda aos jovens.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



19-visando a redução as desigualdades e a promoção da inclusão juvenil no conhecimento de uma atividade.

20-Promover apoio e proteção a população atingida por situações de emergência e calamidade pública minimizando os danos e o provimento das necessidades acometidos.

Previdência Social

1-Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

2-Realização de Censo Previdenciário de servidores ativos e inativos, objetivando a uma melhor base de dados, para melhorar as informações atuariais.

Saúde

1-Garantir o atendimento hospitalar de clínica médica, cirúrgica, obstetrícia (com partos normais e cesárea), evitando deslocamentos das gestantes a outros centros.

- Pediatria.
- Realização de Raio-X.
- Ampliar a oferta de ultrassonografia.
- Construção de um bloco cirúrgico e garantia de cirurgias de pequeno porte.
- Modernização de sala de estabilização.

2-Ampliação da estrutura física do Hospital.

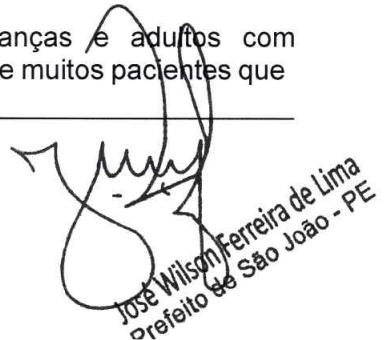
3-Aumento e maior ofertas de novos tipos de exames laboratoriais, com coleta e entrega de resultado na própria cidade, com aquisição de novos equipamentos.

4-Investimento em capacitação e qualificação dos profissionais de saúde, para prestação dos serviços de forma humanizada e com qualidade.

5-Instauração da Casa de Apoio na sede, São João e em Recife, para assistir as pessoas que necessitem realizar tratamento em hospitais e dependam de pernoite.

6-Melhoria e ampliação de transportes com maior capacidade para deslocamento de pacientes até a capital.

7-Disponibilizar transporte específico para deslocamento de crianças e adultos com problemas de maior gravidade a hospitais da capital, em razão de que muitos pacientes que



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



se submetem a tratamentos como a quimioterapia, tratamento de hemodiálise e que estão fragilizados e dependem da espera por ônibus.

8-Ampliação e criação novos pontos de apoios médico em sítios, com funcionamento de segunda a sexta, com atendimento por médicos, dentistas, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

9-Modernização do Centro de Fisioterapia de São João, com aquisição de equipamentos e parceria da Secretaria de Saúde do Estado.

10-Realizar convênios com clínicas e médicos para realização de exames.

11-Fortalecer a Vigilância Sanitária.

12-Ampliar o horário da farmácia do município.

13-Implantar sistema informatizado, interligando todas as unidades no município. Assim o paciente que marcar um exame na unidade da família, automaticamente já fica reservada sua vaga no ambulatório.

14-Criação do Programa Saúde na sua casa para a zona rural com uma equipe realizando atendimento de saúde.

15-Realizar convênio com a Universidade de Pernambuco na área de saúde.

16-Apoiar a qualificação da atenção primária através do fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família.

17-Fortalecimento das ações de promoção à Saúde Bucal com entrega de Kits e implantação de escovódromos nas escolas.

18-Incentivar a melhoria na qualidade das ações básicas municipais, organização da porta de entrada, acolhimento e humanização do atendimento.

19-Ampliação da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) de acordo com o perfil epidemiológico do município..

20-Aprimorar as ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

21-Fortalecer a rede de urgência e emergência municipal.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



22-Ampliar a oferta de medicamentos e correlatos em toda rede de atenção básica e Hospitalar.

23-Implantação das equipes multidisciplinares: Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multidisciplinar de Apoio (EMAP).

24-Construção de Unidades Básicas de Saúde em: Sítio Lagoa Grande e Liberdade.

25-Construção de uma Academia da Saúde na Cidade.

26-Fortalecer as Ações de Vigilância em Saúde no enfrentamento às enfermidades tropicais endêmicas prevalentes na região: Tracoma, Doença de Chagas, Hanseníase, Esquistossomose, Helmintíase e Tuberculose.

27-Intensificar o combate as arboviroses no município, com ações de monitoramento de casos e promoção de capacitação para profissionais de saúde em atenção aos pacientes com suspeita de arboviroses.

28-Manter as Ações de Combate ao COVID 19, com ampliação de exames, vacinação e campanhas educativas de conscientização.

Educação

1-Garantia da entrega de fardamento escolar e kit de material didático completo, a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

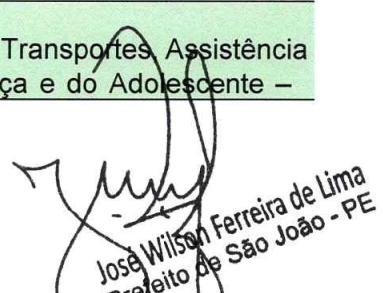
2-Ampliação do número de vagas em toda Rede Municipal de Educação de São João, principalmente na Educação Infantil.

3-Reorganização e revitalização do Projeto Político Pedagógico, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisões de cada unidade de ensino do município.

4-Garantia da distribuição de gêneros alimentícios de qualidade e em quantidade adequada aos níveis e modalidades de ensino, incluindo os oriundos da agricultura familiar, beneficiando os agricultores do município, conforme a legislação em vigor, realizando a oferta de merenda escolar de melhor qualidade e em quantidades adequadas dentro do cardápio escolar, analisado por nutricionista.

5-Apoio aos projetos pedagógicos das instituições de ensino, bem como orientação para a construção e execução de novos projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

6-Facilitação de parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, Transportes, Assistência Social e outras secretarias, com o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente –



Jose Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

7-CDCA, com o Conselho Tutelar bem como com outras instâncias que se façam necessárias.

8-Implantação de um Centro Multidisciplinar e de apoio aos estudantes portadores de deficiências, com profissionais qualificados e desenvolvimento de campanhas socioeducativas de incentivo aos direitos e egressos à Educação Inclusiva.

9-Criar cursinho pré-vestibular, cursinho de línguas estrangeiras e cursinho de informática municipal para os jovens de baixa renda em parceria voluntária com estudantes universitários residentes no município.

10-Criação da Bolsa Estágio para jovens aprovados no ENEM ou vestibular.

11-Ampliação do fornecimento de transporte escolar para atender os estudantes universitários do município de São João nos três turnos.

12-Perdurar os Diários Eletrônicos, em tempo real a transparência das ações pedagógicas tornando o registro simples e rápido, facilitando o gerenciamento de dados pelos professores e coordenação pedagógica da Rede Municipal.

13-Buscaremos parcerias com entidades governamentais e não-governamentais em todas as instâncias para cursos profissionalizantes.

14-Intensificação da atenção no desdobramento das práticas do ensino em relação à educação ambiental.

15-Fornecimento de transporte para a realização de excursões, estudos a todos os estudantes.

16-Criar, modernizar, equipar e ampliar laboratórios nas diversas áreas de conhecimento nas principais escolas do município.

17-Mobiliar as unidades de Ensino com móveis adequados a idade dos estudantes.

18-Implantação de bolsas de incentivo aos estudantes com melhores desempenhos na aprendizagem.

19-Implantação de projeto de enfrentamento a evasão escolar, através de monitores realizando a busca ativa.

20-Oferta de formação continuada aos profissionais de Educação, no uso das novas tecnologias e nas linguagens de comunicação.



Jose Wilsope Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



21-Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME.

22-Implantação gradativa nas escolas do horário integral com o apoio da Secretaria Estadual de Educação.

23-Apoio e fortalecimento dos Conselhos escolares, Conselhos da: Merenda, FUNDEB e Educação.

24-Criação do espaço psicológico no ambiente escolar.

25-Intensificar a assistência psicológica no ambiente escolar.

26-Criação do Projeto Analfabetismo Zero para a alfabetização de jovens e adultos, coordenado pelas associações de moradores, sindicatos dos trabalhadores rurais e a Secretaria Municipal de Educação.

27-Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar com qualidade, tecnologia da informação e na manutenção e ampliação nos espaços escolares.

28-Apoiar a fanfarra municipal nas suas atividades na aquisição de novos equipamentos, promovendo encontros de bandas no município.

29-Estímulo ao aperfeiçoamento dos pessoal técnico-administrativo e sua formação continuada.

30-Fortalecimento da gestão democrática com a participação efetiva da comunidade.

31-Adquirir notebooks para os docentes proporcionando inclusão digital.

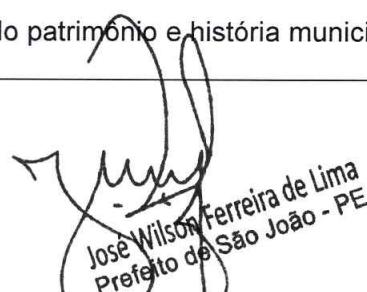
32-Construção de centros esportivos e de lazer na sede e nos povoados.

Cultura

1-Apoio as realizações culturais e festivas tradicionais no município ao longo do ano, como festa de padroeiro(a), de carnaval, festas juninas, folclore, emancipação política, dia das crianças e festividades natalinas.

2-Viabilizar a criação de grupos de dança do município, oferecendo local adequado para ensaios, além de oferecer aulas de dança, esquete e ballet, com profissionais qualificados.

3-Instaurar projetos voltados a valorização do patrimônio e história municipal nas instituições de ensino.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



4-Apoiar entidades culturais existentes no município, mantendo programas de incentivo aos novos talentos e agregando valor aos jovens através de dança, música, aulas de capoeira, teatro, etc.

5-Ampliar o projeto de escola de música municipal.

6-Formação aos artesãos locais, com incentivo à exposição, realização de oficinas e venda das suas peças artísticas.

7-Criação do “Festival do Feijão”. Como sabemos a produção dos grãos é uma cultura forte no município onde um festival gastronômico animado por shows de artistas poderia trazer visibilidade nacional positiva ao município e a este produto que gera tanto emprego e renda a nossa população.

8-Retomar a grandiosidade dos festejos carnavalescos e juninos no Município de São João, de forma segura e criativa, utilizando artistas regionais e locais, levando em conta a tradição regional que em outros tempos levou o nome do município para toda a região através de mídia positiva.

9-Criação do programa de apoio aos artistas da terra, bem como a implantação de BOLSA CULTURA.

10-Incentivar a Associação de Bacamarteiros, bem como a criação de novas associações culturais.

11-Ações e serviços de apoio a cultura para o enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Urbanismo

1-Maior fiscalização do Governo Municipal na devida execução das obras licitadas, com supervisão periódica da qualidade das mesmas.

2-Colocação do setor de obras a disposição da população para resolução dos mais diversos problemas.

3-Criação do Projeto Cidade Limpa, com frentes de trabalho realizando mutirões em diversas épocas do ano.

4-Sinalização horizontal e manutenção no trecho que dá acesso à Rodovia PE 177.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



5-Melhoria e ampliação do serviço de Abastecimento d'água no município.

6-Revitalização e asfalto das principais avenidas do município.

7-Revitalização dos calçamentos já existentes.

8-Construção do portal das entradas da cidade.

9-Reforma do mercado e açougue público.

10-Criação de praças públicas na sede e nos povoados.

11-Ampliação dos calçamentos dos povoados Volta do Rio, Frexeiras e Taquari.

12-Implantar o sistema de abastecimento de água na Rua do Cruzeiro e Bairro Treze.

13-Viabilização da construção de novas creches.

14-Viabilização da construção da Academia da Saúde em povoados.

15-Viabilização da construção de um Ginásio poliesportivo.

16-Viabilização da construção de um espaço de cultura para as crianças e jovens.

17-Aquisição de terreno para atender as necessidades de construção de novas obras.

Saneamento

1-Construção de galerias e calçamentos nas ruas que não receberam a devida infraestrutura municipal.

2-Construção de banheiros públicos na sede e nos povoados.

Gestão Ambiental

1-Promover e incentivar a agricultura sustentável



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



2-Elaboração e execução de obras de paisagismo e arborização na zona urbana do município, com espécies nativas, promovendo a preservação e mais qualidade de vida.

3-Manutenção, reparo e arborização de praças e parques.

Ciência e Tecnologia

1-Ampliação de locais de acesso à internet de forma gratuita na cidade e na zona rural.

2-Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.

3-Implantação e manutenção de programas de modernização administrativa através de processos eletrônicos (digitais).

Agricultura

1-Reforçar através das associações rurais, os programas de aração de terra, bata de feijão e colheita.

2-Ampliação da construção de cisternas, poços artesianos, sistemas de irrigação e silos para as pequenas propriedades rurais.

3-Arrendar áreas agrícolas para o pequeno agricultor.

4-Aquisição de perfuratriz para perfuração de poços artesianos na zona rural.

5-Facilitar o acesso ao Pronaf, PNAE e Programa Garantia Safra.

6-Parceria com o SENAR para a oferta de oficinas e cursos aos agricultores do município.

7-Buscar programas e apoio aos pequenos e médios produtores agropecuários.

8-Garantir a assistência ao homem do campo através de agrônomos, técnicos agrícolas com análise de solo e assistência técnica.

9-Intensificar o programa de saúde animal através de veterinários.

10-Aquisição de novas máquinas agrícolas como tratores para garantir as necessidades do homem do campo.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



11-Elaborar Plano Socioeconômico Inclusivo.

12-Desenvolver Feira da Agricultura Familiar.

13-Valorizar as Associações Comunitárias, com estrutura adequada, documentação e disponibilização de equipamentos agrícolas.

14-Intensificação do fornecimento de água potável para a população.

15-Programa de Construção e Limpeza de Barragens e Barreiros em toda zona rural.

16-Desenvolvimento de projetos estruturados que busquem a geração de renda para os agricultores envolvidos.

17-Criação do Sementeira Publica com implantação e distribuição de mudas de plantas frutíferas.

18-Ampliar a distribuição de sementes aumentando quantidade, qualidade e diversidade.

19-Assistência técnica através de zootécnicos para o fortalecimento de laticínios e afins.

20-Criação de horta comunitária.

21-Serviços de terraplanagem nas estradas que ligam a sede à Zona rural de São João.

22-Conservação de todas as estradas do município.

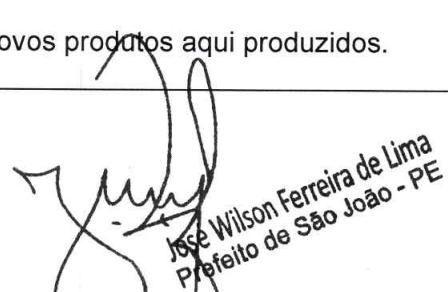
23-Construção de passagens molhadas e bueiras nas estradas que necessitarem das mesmas para escoamento de produção e tráfego humano e animal.

24-Ampliar o abastecimento simplificado de água para Zona Rural de acordo com a viabilidade técnica de cada localidade.

25-Criação de um Pátio para comercialização da safra de feijão com infraestrutura adequada e com segurança.

26-Implantar o Programa de Inseminação Artificial garantindo uma melhor qualidade do rebanho dos pecuaristas municipais.

27-Apoiar e incentivar novas culturas para agregar novos produtos aqui produzidos.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



28-Apoio as iniciativas das mulheres na área rural artesanatos, panificação e outros.

29-Investir na agricultura familiar em nosso município apoiando os agricultores com técnicos e tecnologias renovadoras. Fortalecendo os pequenos agricultores, gerando novos empregos e distribuindo renda dentro do próprio município.

Indústria

1-Execução de projetos para a implantação de infraestrutura, visando a instalação de indústrias no município.

2-Incentivo a instalação de indústrias e empresas no município.

3-Compra de terreno para desenvolvimento de um Distrito Industrial com isenção de impostos para as empresas que se instalarem no município.

Transportes

1-Implementação de paradas de transporte alternativo e moto - táxi com melhor infraestrutura, bem como a criação de pontos de parada nas margens da PE- 177 que liga São João a Garanhuns.

2-Construção de garagem municipal para acomodação da frota.

Desporto e Lazer

1-Investimento na criação de projetos esportivos.

2-Manutenção e criação de pontos esportivos com parceria entre governo e iniciativa privada para doação de uniformes aos atletas amadores.

3-Incentivo a prática de novas modalidades esportivas e contratação de professores capacitados.

4-Apoio para atrair eventos esportivos de nível regional.

5-Incentivo a criação e manutenção de novas escolinhas municipais de iniciação aos esportes.

6-Incentivo a criação de jogos intercolegiais com doação de materiais esportivos.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





7-Incentivo a criação da liga esportiva municipal de futebol.

8-Garantir atividades esportivas amadoras (passeio ciclístico, trilha de moto, cavalgada e vaquejada).

Município de São João, 29 de julho de 2022.

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito
São João - PE





ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



PORAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
assinado por: idUser 138



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São João, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de julho de 2022, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2021) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	108.000	102.847	0,05	145,82	112.000	0,05	151,52	116.000	103.872	0,05	157,25
Receitas Primárias (I)	99.956	95.189	0,04	134,97	103.556	95,512	0,04	140,10	107.139	95.938	0,04
Receitas Primárias Correntes	91.958	87.571	0,04	124,16	96.556	89,055	0,04	130,63	101.139	90.566	0,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.901	3.715	0,00	5,27	4.043	3,729	0,00	5,47	4.000	3.582	0,00
Contribuições	2.710	2.581	0,00	3,66	2.847	2,626	0,00	3,86	2.990	2.677	0,00
Transferências Correntes	84.850	80.802	0,04	114,57	89.144	82.219	0,04	120,60	93.601	83.815	0,04
Demais Receitas Primárias Correntes	497	473	0,00	0,67	522	481	0,00	0,71	548	491	0,00
Receitas Primárias de Capital	8.000	7.618	0,00	10,80	7.000	6,456	0,00	9,47	6.000	5.373	0,00
Despesa Total	108.000	102.847	0,05	145,82	112.000	103.299	0,05	151,52	116.000	103.872	0,05
Despesas Primárias (II)	98.645	93.938	0,04	133,19	101.923	94,005	0,04	137,89	104.980	94.005	0,04
Despesas Primárias Correntes	89.003	84.756	0,04	120,17	93.521	86.255	0,04	126,52	97.025	86.881	0,04
Pessoal e Encargos Sociais	53.830	51.262	0,02	72,68	55.619	51.298	0,02	75,25	57.324	51.331	0,02
Outras Despesas Correntes	35.173	33.495	0,01	47,49	37.902	34,957	0,02	51,28	39.701	35.560	0,02
Despesas Primárias de Capital	10.050	9.571	0,00	13,57	9.101	8.394	0,00	12,31	9.152	8.195	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.970	1.876	0,00	2,66	2.035	1.877	0,00	2,75	2.096	1.877	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.314	1.251	0,00	1,77	1.634	1,507	0,00	2,21	2.159	1.933	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	200	191	0,00	0,27	211	194	0,00	0,28	221	198	0,00
-Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	6	6	0,00	0,01	7	6	0,00	0,01	7	6	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.508	1.436	0,00	2,04	1.837	1.695	0,00	2,49	2.373	2.125	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.752	5.477	0,00	7,77	4.367	4,028	0,00	5,91	3.014	2.699	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.936	4.701	0,00	6,67	1.684	1,554	0,00	2,28	-398	-357	0,00
Despesas Primárias admissíveis de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explanativas:

1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 07/03/2022 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionando a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2020	-1,40%	204.500.000
2021	4,20%	233.400.000
2022	2,00%	238.068.000
2023	0,50%	239.258.340
2024	1,81%	243.588.916
2025	2,00%	248.460.694

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 07/03/2022)

IBGE

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explanativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de Janeiro de 2017.

5 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,197643001%, calculado conforme tabela abaixo:

Crescimento do PIB	Fator de Crescimento Real do PIB Nacional				
	Ano	2014	2015	2016	2017
		0,9603955754	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055
		1,01783668755	1,01722077831	1,09612132366	1,0461941621
					Média Geométrica
					0,99802356999

Fonte: IBGE, abril de 2022.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explanativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, o Fator de Atualização utilizado é de -0,197643001%.

Variável	RCL Projetada			
	Ano	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida - RCL		74.062	73.916	73.770

Metodologia de Cálculo

RCL_Projetada = (Rcl anoX * 0,99802356999)
Sendo, RCL_AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdênciaria + Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB+Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários)]

100

90

80

70

60

50

40

30

20

10

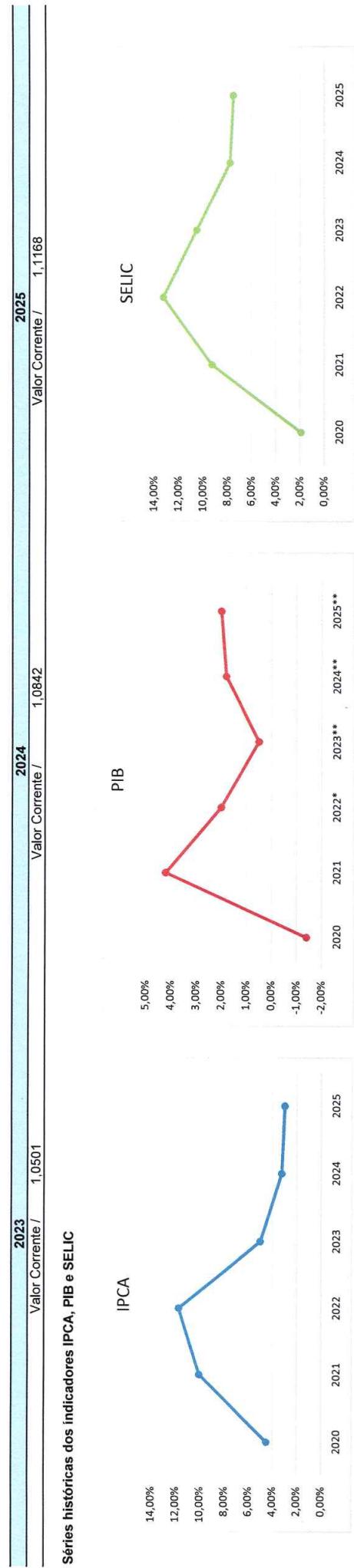
0

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB estimado (crescimento % anual)		0,50%	1,8%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,01%	3,25%	3,00%	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2022), Relatório FOCUS publicado em 01 de julho de 2022 para 2023.

** PIB de Pernambuco real de 2020 e 2021, estimado de 2023 a 2025, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demarcações Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	R\$ milhares Reestimado 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	60.679	67.619	88.994
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.386	3.270	3.719
IPTU	485	552	828
ISQN	472	314	557
Receita da Dívida Ativa	-	517	188
Demais Receitas	1.429	1.887	2.147
Receitas de Contribuições	2.225	2.047	2.328
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	39	406	462
Demais Receitas	2.186	1.641	1.867
Receita Patrimonial	10	142	161
Aplicações Financeiras	10	142	161
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	55.392	61.746	82.315
Cota-Parte do FPM	19.103	20.764	30.401
Cota-Parte do ITR	7	7	10
Cota-Parte do FEP	282	455	517
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.530	10.158	12.553
FUNDEB	18.073	22.704	30.478
Cota-Parte do ICMS	4.187	4.059	5.771
Cota-Parte do IPVA	616	602	856
Cota-Parte do IPI	41	15	22
Cota-Parte do CIDE	19	12	13
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(4.470)	(5.876)	(7.412)
Outras Transferências Correntes	10.004	8.846	9.105
Outras Receitas Correntes	666	414	471
RECEITA DE CAPITAL (II)	285	1.553	7.897
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	177	114
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	285	1.376	7.783
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	6.034	7.408	8.425
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	66.998	76.580	105.316

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020 e 2021, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2022 e dos próximos anos. Ademais, os impactos inflacionários decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2022, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2023.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



PÓRTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	92.159	96.767	101.361
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.901	4.043	4.000
IPTU	873	917	963
ISQN	587	617	648
Receita da Dívida Ativa	87	92	96
Demais Receitas	2.353	2.417	2.293
Receitas de Contribuições	2.710	2.847	2.990
Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	487	512	537
Demais Receitas	2.223	2.336	2.453
Receita Patrimonial	200	211	221
Aplicações Financeiras	200	211	221
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	84.850	89.144	93.601
Cota-Parte do FPM	31.077	32.649	34.281
Cota-Parte do ITR	11	11	12
Cota-Parte do FEP	546	573	602
Transf. de Recursos do SUS - FMS	13.244	13.915	14.610
FUNDEB	31.157	32.734	34.370
Cota-Parte do ICMS	6.088	6.397	6.716
Cota-Parte do IPVA	904	949	997
Cota-Parte do IPI	23	24	25
Cota-Parte do CIDE	14	15	16
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(7.620)	(8.006)	(8.406)
Outras Transferências Correntes	9.407	9.883	10.377
Outras Receitas Correntes	497	522	548
RECEITA DE CAPITAL (II)	8.100	7.100	6.100
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	100	100	100
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	8.000	7.000	6.000
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	7.741	8.133	8.539
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	108.000	112.000	116.000

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2022, 2023, 2024 e 2025 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 11,73%, 5,01%, 3,25% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 2,00%, 0,50%, 1,81% e 2,00%, demonstram um cenário retomada da economia para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2023.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	2.386	-
2021	3.270	37,05%
2022	3.719	13,73%
2023	3.901	4,89%
2024	4.043	3,65%
2025	4.000	-1,06%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	485	-
2021	552	13,81%
2022	828	49,92%
2023	873	5,51%
2024	917	5,06%
2025	963	5,00%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	472	-
2021	314	-33,47%
2022	557	77,30%
2023	587	5,51%
2024	617	5,06%
2025	648	5,00%

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	517	-
2022	188	-63,64%
2023	87	-53,60%
2024	92	5,06%
2025	96	5,00%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 2% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	39	-
2021	406	941,0%
2022	462	13,67%
2023	487	5,51%
2024	512	5,06%
2025	537	5,00%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	19.103	-
2021	20.764	8,69%
2022	30.401	46,41%
2023	31.077	2,22%
2024	32.649	5,06%
2025	34.281	5,00%

Nota: a reestimativa do FPM em 2022 decorre do crescimento acumulado entre janeiro a junho de 2022 quando comparado como o mesmo período de 2021, acrescido de 0,25% decorrente da EC 112/2021 ingresso no mês de setembro de 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	7	-
2021	7	0,00%
2022	10	46,80%
2023	11	5,51%
2024	11	5,06%
2025	12	5,00%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	282	-
2021	455	61,35%
2022	517	13,68%
2023	546	5,51%
2024	573	5,06%
2025	602	5,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	7.530	-
2021	10.158	34,90%
2022	12.553	23,57%
2023	13.244	5,51%
2024	13.915	5,06%
2025	14.610	5,00%

Jose Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	18.073	-
2021	22.704	25,62%
2022	30.478	34,24%
2023	31.157	2,23%
2024	32.734	5,06%
2025	34.370	5,00%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	4.187	-
2021	4.059	-3,06%
2022	5.771	42,17%
2023	6.088	5,51%
2024	6.397	5,06%
2025	6.716	5,00%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	616	-
2021	602	-2,27%
2022	856	42,25%
2023	904	5,51%
2024	949	5,06%
2025	997	5,00%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	41	-
2021	15	-63,41%
2022	22	44,87%
2023	23	5,51%
2024	24	5,06%
2025	25	5,00%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	19	-
2021	12	-36,84%
2022	13	11,44%
2023	14	5,51%
2024	15	5,06%
2025	16	5,00%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	666	-
2021	414	-37,84%
2022	471	13,73%
2023	497	5,51%
2024	522	5,06%
2025	548	5,06%


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

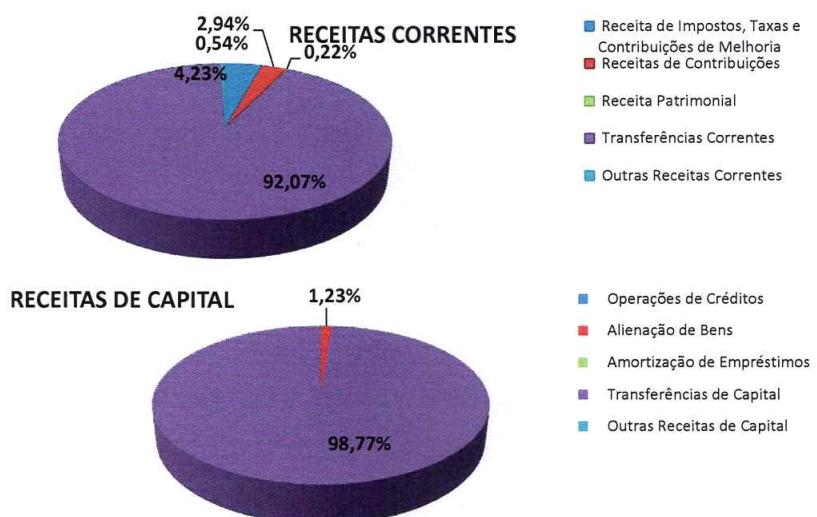
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	285	-
2021	1.553	444,9%
2022	7.897	408,5%
2023	8.100	2,57%
2024	7.100	-12,35%
2025	6.100	-14,08%

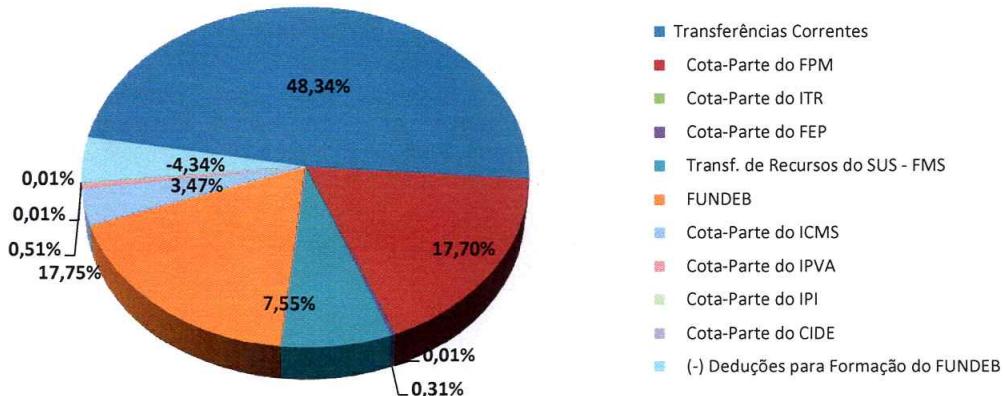
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2023



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2023



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 84.850.000,00 em 2023, R\$ 31.077.000,00 compõe o FPM (bruto) e R\$ 13.244.000,00 compõe as Transferências do SUS.

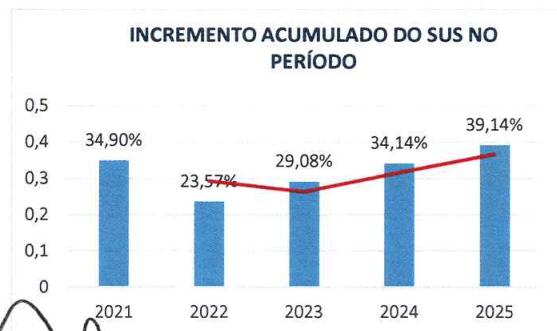
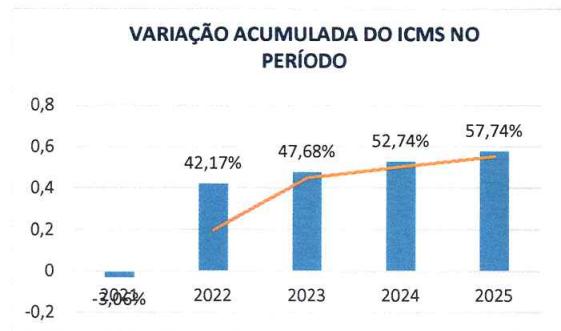
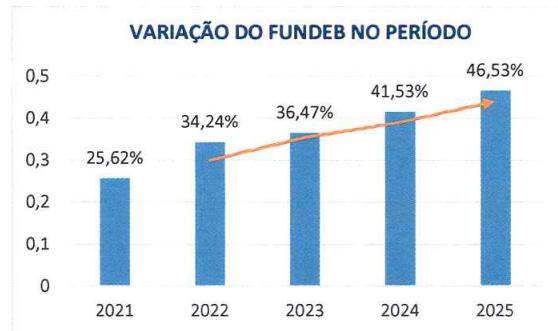
Jose Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



*José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE*





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2020	Realizada 2021	R\$ milhares Reestimado 2022
DESPESAS CORRENTES (I)	61.315	64.641	86.440
Pessoal e Encargos Sociais	37.875	44.737	52.292
Juros e Encargos da Dívida	-	5	6
Outras Despesas Correntes	23.440	19.899	34.142
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.041	1.603	7.451
Investimentos	1.445	1.111	6.252
Inversões Financeiras	55	-	95
Amortização da Dívida	541	492	1.104
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	3.000
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	5.568	7.556	8.425
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	68.924	73.800	105.316

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	89.009	93.527	97.032
Pessoal e Encargos Sociais	53.830	55.619	57.324
Juros e Encargos da Dívida	6	7	7
Outras Despesas Correntes	35.173	37.902	39.701
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.250	9.291	9.329
Investimentos	9.000	8.000	8.000
Inversões Financeiras	50	52	53
Amortização da Dívida	1.200	1.239	1.276
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	1.000	1.049	1.099
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	7.731	8.122	8.528
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	10	11	12
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	108.000	112.000	116.000

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 11,73%, 3,25% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
assinado por: idUser 138



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	43.443	-
2021	52.293	20,37%
2022	60.717	16,11%
2023	61.561	1,39%
2024	63.741	3,54%
2025	65.852	3,31%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2022 R\$ 1.212,00, estimado para 2023 em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõe os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	5	-
2022	6	13,24%
2023	6	10,50%
2024	7	7,75%
2025	7	7,50%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 01 de julho de 2022), que projetou em 01 de julho de 2022 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 10,50%, 7,75% e 7,50%, respectivamente.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	3.000	-
2023	1.000	-66,67%
2024	1.049	4,90%
2025	1.099	4,77%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contíguos serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

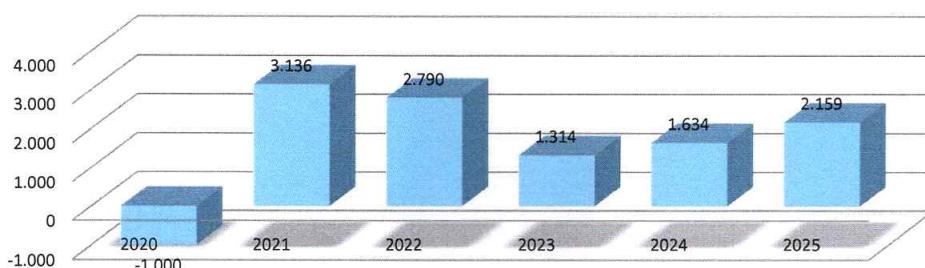
III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	60.964	69.172	96.891	100.259	103.867	107.461
Receita Primária (I)	60.954	68.853	96.616	99.958	103.556	107.139
Receitas Primárias Correntes	60.669	67.477	88.833	91.958	96.556	101.139
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.386	3.270	3.719	3.901	4.043	4.000
Contribuições	2.225	2.047	2.328	2.710	2.847	2.990
Transferências Correntes	55.392	61.746	82.315	84.850	89.144	93.601
Demais Receitas Primárias Correntes	666	414	471	497	522	548
Receitas Primárias de Capital	285	1.376	7.783	8.000	7.000	6.000
Receita Não primária	10	319	275	300	311	321
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	63.356	66.244	96.891	100.259	103.867	107.461
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	62.815	65.747	95.781	99.053	102.621	106.177
Despesas Primárias Correntes	61.315	64.636	86.434	89.003	93.521	97.025
Pessoal e Encargos Sociais	37.875	44.737	52.292	53.830	55.619	57.324
Outras Despesas Correntes	23.440	19.899	34.142	35.173	37.902	39.701
Despesas Primárias de Capital	1.500	1.111	9.347	10.050	9.101	9.152
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.450	1.220	1.763	1.970	2.035	2.096
Despesa Não Primária	541	497	1.110	1.206	1.246	1.283
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	61.954	65.717	93.826	98.645	101.923	104.980
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-1.000	3.136	2.790	1.314	1.634	2.159
Juros, Encargos e Váriacões Monetárias Ativos (IV)	10	142	161	200	211	221
Juros, Encargos e Váriacões Monetárias PassivosAtivos (V)	0	5	6	6	7	7
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-990	3.273	2.946	1.508	1.837	2.373

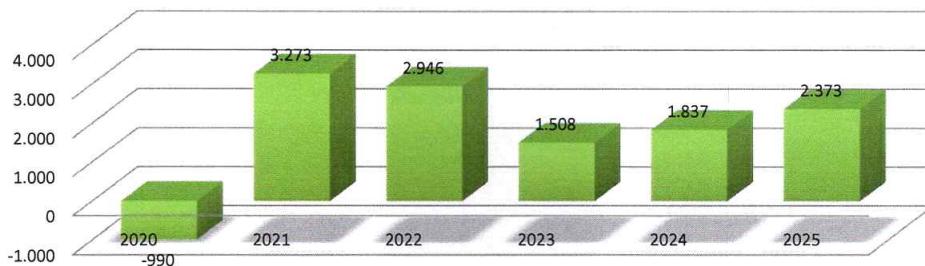
Notas Explicativas:

- As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

Evolução do Resultado Primário



Evolução do Resultado Nominal




José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.785	8.521	7.136	5.752	4.367	3.014
Divida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	4.785	8.521	7.136	5.752	4.367	3.014
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	815	2.683	3.413
Ativo Disponível	3.568	1.819	3.056	3.209	3.313	3.413
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	4.836	5.920	4.157	2.394	631	0
DCL (III) = (I-II)	4.785	8.521	7.136	4.936	1.684	-398

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 13ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PARCELAMENTOS RFB TRIBUT E PREVID	551	1.089	940	792	643	494
RPPS	4.234	7.320	6.120	4.920	3.720	2.520
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	0	112	76	40	4	0
TOTAIS	4.785	8.521	7.136	5.752	4.367	3.014

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022	1.819
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2022	105.316
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	107.135
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2022	1.763
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2022	102.316
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2022	3.056

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021¹ (a)	% PIB*	% RCL	Metas Realizadas em 2021² (b)	% PIB*	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	(c/a)x100
Receita Total	71.000	0,03	108,81	76.580	0,03	117,36	5.580	7,86
Receitas Primárias (I)	66.721	0,03	102,25	68.853	0,03	105,52	2.132	3,20
Despesa Total	71.000	0,03	108,81	73.800	0,03	113,10	2.800	3,94
Despesas Primárias (II)	64.984	0,03	99,59	65.717	0,03	100,72	733	1,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.737	0,00	2,66	3.136	0,00	4,81	1.399	80,54
Resultado Nominal	1.561	0,00	2,39	3.273	0,00	5,02	1.712	109,67
Dívida Pública Consolidada	4.842	0,00	7,42	8.521	0,00	13,06	3.679	75,98
Dívida Consolidada Líquida	4.678	0,00	7,17	8.521	0,00	13,06	3.843	82,15

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2021 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 2.573/2020 (LDO/2021).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2021, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares	
	Valor Efectivo (realizado) do PIB Estadual em 2021	Receita Corrente Líquida Municipal em 2021
	233.400.000	65.250

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepedfem.pe.gov.br e IBGE em 07 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2021.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2020	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	66.998	76.580	14,302	105.316	37.524	108.000
Receitas Primárias (I)	60.954	68.853	12.959	96.616	40.322	99.958
Despesa Total	68.924	73.800	7.074	105.316	42.705	108.000
Despesas Primárias (II)	61.954	65.717	6.074	93.826	42.772	98.645
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.000	3.136	6.885	2.790	-2.451	1.314
Resultado Nominal	-990	3.273	4.301.606	2.946	-9.996	1.508
Divida Pública Consolidada	4.785	8.521	78.077	7.136	-16.250	5.752
Divida Consolidada Líquida	4.785	8.521	78.077	7.136	-16.250	4.936

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2020	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	82.387	85.563	3.854	105.316	23.086	102.847
Receitas Primárias (I)	74.955	76.929	2.634	96.616	25.590	95.189
Despesa Total	84.756	82.457	-2.713	105.316	27.723	102.847
Despesas Primárias (II)	76.185	73.426	-3.622	93.826	27.783	93.938
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.230	3.504	6.256	2.790	-2.193	1.379
Resultado Nominal	-1.217	3.657	-400.387	2.946	-19.445	1.436
Divida Pública Consolidada	5.884	9.521	61.800	7.136	-25.042	5.477
Divida Consolidada Líquida	5.884	9.521	61.800	7.136	-25.042	4.701

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (01 de julho de 2022), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	MÉTODO DE CÁLCULO DOS VALORES				
2020 4,52%	2020	- Valor Corrente x	1.2297		
2021 10,06%	2021	- Valor Corrente x	1.1173		
2022 11,73%	2022	- Valor Corrente	-		
2023 5,01%	2023	- Valor Corrente /	1.0501		
2024 3,25%	2024	- Valor Corrente /	1.0842		
2025 3,00%	2025	- Valor Corrente /	1.1168		

MÉTODO DE CÁLCULO DOS VALORES					
2020	- Valor Corrente x	1.2297			
2021	- Valor Corrente x	1.1173			
2022	- Valor Corrente	-			
2023	- Valor Corrente /	1.0501			
2024	- Valor Corrente /	1.0842			
2025	- Valor Corrente /	1.1168			


 José Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	R\$ milhares
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	9.422	100	12.133	100	12.992	100
TOTAL	9.422	100	12.133	100	12.992	100

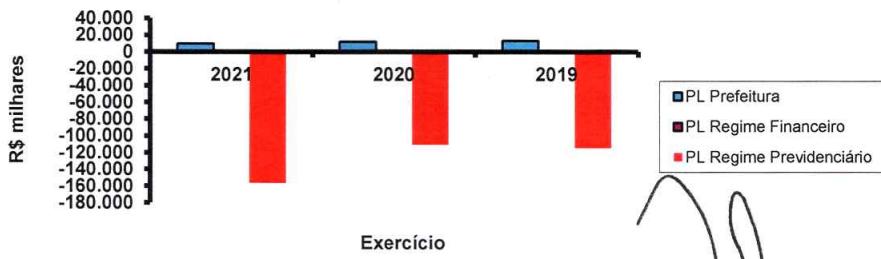
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-156.285	100	-110.654	100	-114.961	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-156.285	100	-110.654	100	-114.961	100

Evolução do Patrimônio Líquido




 José Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA

assinado por: idUser 138

<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	177	-	-
Alienação de Bens Móveis	177	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	177	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	177	-	-
Investimentos	177	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh))	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

José Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
 assinado por: idUser 138

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	7.519	8.674	9.788
Ativo	1.780	2.185	2.039
Inativo	1.780	2.185	2.039
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.204	5.813	6.355
Ativo	4.204	5.813	6.355
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1	1	2
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1	1	2
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.534	675	1.392
Compensação Financeira entre os Regimes	1.397	448	330
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	137	227	1.062
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	7.519	8.674	9.788
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	7.892	8.984	9.444
Aposentadorias	6.894	7.918	8.316
Pensões por Morte	998	1.066	1.128
Outras Despesas Previdenciárias	63	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	63	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.955	8.984	9.444
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-	436	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	3.635
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	734	653	3
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	5	8	-
Investimentos e Aplicações	1	1	171
Outro Bens e Direitos	4.131	4.430	3.163

continua


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



PORTEL DA TRANSPARENCIA
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>

assinado por: idUser 138

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDOS EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	445	544	313
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	445	544	313
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	116	258	136
Pessoal e Encargos Sociais	8	-	-
Demais Despesas Correntes	108	258	136
Despesas de Capital (XIV)	6	-	3
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	122	258	139
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	323	286	174

continua

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)		
2022	14.152	9.961	-	-
2023	14.282	11.173	3.109	3.109
2024	14.453	11.809	2.644	5.753
2025	14.606	12.899	1.707	7.460
2026	15.081	13.292	1.789	9.249
2027	15.581	13.579	2.002	11.251
2028	15.746	14.472	1.274	12.525
2029	19.747	14.832	4.915	17.440
2030	19.524	15.140	4.384	21.824
2031	19.283	15.431	3.852	25.676
2032	19.082	15.654	3.428	29.104
2033	18.746	16.100	2.646	31.750
2034	18.610	16.163	2.447	34.197
2035	18.461	16.262	2.199	36.396
2036	18.221	16.419	1.802	38.198
2037	18.036	16.567	1.469	39.667
2038	17.839	16.650	1.189	40.856
2039	17.664	16.620	1.044	41.900
2040	17.451	16.653	798	42.698
2041	17.323	16.472	851	43.549
2042	16.853	16.907	-54	43.495
2043	16.621	16.876	-255	43.240
2044	16.346	16.859	-513	42.727
2045	16.205	16.612	-407	42.320
2046	16.051	16.358	-307	42.013
2047	15.666	16.587	-921	41.092
2048	15.484	16.356	-872	40.220
2049	15.201	16.292	-1.091	39.129
2050	2.333	15.901	-13.568	25.561
2051	2.231	15.424	-13.193	12.368
2052	1.991	15.272	-13.281	913
2053	1.831	14.899	-13.068	13.981
2054	1.656	14.560	-12.904	26.885
2055	1.530	14.084	-12.554	39.439
2056	1.420	13.561	-12.141	51.580
2057	1.334	12.978	-11.644	63.224

(continua)

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



PORTEL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>

assinado por: idUser 138

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058	1.255	12.377	-	11.122
2059	1.187	11.751	-	10.564
2060	1.119	11.133	-	10.014
2061	1.056	10.511	-	9.455
2062	994	9.899	-	8.905
2063	934	9.300	-	8.366
2064	875	8.715	-	7.840
2065	818	8.147	-	7.329
2066	763	7.598	-	6.835
2067	710	7.069	-	6.359
2068	659	6.560	-	5.901
2069	610	6.073	-	5.463
2070	563	5.606	-	5.043
2071	518	5.162	-	4.644
2072	476	4.739	-	4.263
2073	435	4.337	-	3.902
2074	397	3.957	-	3.560
2075	361	3.597	-	3.236
2076	327	3.257	-	2.930
2077	294	2.937	-	2.643
2078	264	2.637	-	2.373
2079	236	2.357	-	2.121
2080	210	2.095	-	1.885
2081	185	1.852	-	1.667
2082	163	1.627	-	1.464
2083	142	1.419	-	1.277
2084	123	1.229	-	1.106
2085	105	1.056	-	951
2086	90	899	-	809
2087	75	758	-	683
2088	63	633	-	570
2089	52	522	-	470
2090	42	425	-	383
2091	34	341	-	307
2092	27	270	-	243
2093	21	210	-	189
2094	16	160	-	144
2095	12	119	-	107
2096	8	87	-	79


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Havila Donnelly de Sousa Ferreira, MIBA: 1226. Data Base: 31/12/2021. Ano Base: 2022.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
assinado por: idUser 138

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SAO JOAO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	
2022				-
2023				-
2024				-
2025				-
2026				-
2027				-
2028				-
2029				-
2030				-
2031				-
2032				-
2033				-
2034				-
2035				-
2036				-
2037				-
2038				-
2039				-
2040				-
2041				-
2042				-
2043				-
2044				-
2045				-
2046				-
2047				-
2048				-
2049				-
2050				-
2051				-
2052				-
2053				-
2054				-
2055				-
2056				-
2057				-

(continua)

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SAO JOAO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097	-	-	-	-

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Jorge Tiago Moura Cruz, MIBA: 3.286. Data Base: 31/12/2021. Ano Base: 2022.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



PORTEL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
assinado por: idUser 138

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE SÂO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
						-
TOTAL						

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	3.165
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	208
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.956
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.956
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	844
Novas DOCC	844
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.113

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União e concessão de pisos salariais.

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 12,23%, resultante da taxa de inflação de 11,73%, e a taxa de crescimento do PIB de 0,50%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 01 de junho de 2022.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





ANEXO III



PORAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
assinado por: idUser 138

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de São João, para 2023, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





No exercício de 2023 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Disponível por: ID: USER 138
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ARF (LRF, art 4º, § 3º)



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2023

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor		Descrição	Valor
Demandas Judiciais					
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
- Ações Judiciais em fase de julgamento que poderão compor as requisições de pequeno valor (RPV).		173	- Suplementação orçamentária utilizando-se da reserva de contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existentes.		53
- Ações Judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.			- Suplementação orçamentária utilizando-se da reserva de contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de precatórios já existentes.		120
Avals e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
- Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, pandemias etc.		1.100	500 - Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência		500
Ações de mitigação dos efeitos causados pela pandemia decorrente do COVID-19			- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.		600
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL		1.273	SUBTOTAL		1.273
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor		Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação					
- Não recebimento da Dívida Ativa.		3.300	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de despesas.		3.300
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.		300	-Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.		3.000
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL		3.300	SUBTOTAL		3.300
TOTAL		4.573	TOTAL		4.573

Jose Wilson Ferreira de Lima
Procurador da Sua Majestade - PF



ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

Jose Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822112953.pdf>
assinado por: idUser 138



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2023, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





assinado por: idUser 138

http://cldup.com/1qfzj/Portal da Transparéncia Municipal/dowmload/47-20220822112953.pdf
PORTAL DA TRANSPARÉNCIA MUNICIPAL

MUNÍCPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO	Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2023 (R\$)	R\$ 1,00
	VALOR EXECUTADO EM 2022 (R\$)					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS	520.848,94	520.848,94		0,00	R\$ -	
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	66.880,50	66.880,50		0,00	R\$ 150.000,00	
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRACAS	0,00		0,00		R\$ 150.000,00	
CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	0,00		0,00		R\$ 50.000,00	
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESGOTOS	5.990,00	5.990,00		0,00	R\$ 20.000,00	
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES	0,00		0,00		R\$ 70.000,00	
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00		0,00		R\$ 60.000,00	
RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO (SANAMENTO BÁSICO)	0,00		0,00		R\$ 70.000,00	
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	0,00		0,00		R\$ 30.000,00	
PAVIMENTAÇÃO E OU REVESTIMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO	0,00		0,00		R\$ 200.000,00	
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS NA CIDADE	0,00		0,00		R\$ 10.000,00	
CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PARA DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS	0,00		0,00		R\$ 70.000,00	
CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	0,00		0,00		R\$ 30.000,00	
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS	0,00		0,00		R\$ 40.000,00	

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E OU CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODAGENS		0,00	R\$ 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Subtotal	593.719,44	593.719,44
REFORMA MERCADO CEREAIS E AÇOUGUE		300,00	0,00
ESCAVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMAZONAS		24.576,00	24.576,00
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		2.350,00	2.350,00
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		0,00	0,00
REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE		0,00	0,00
CONSTRUÇÃO HORTA COMUNITÁRIA MUNICIPAL		0,00	0,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEMEANTEIRA MUNICIPAL		0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Total	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		0,00	0,00
IMPLEMENTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA		0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Subtotal	27.226,00	27.226,00
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		0,00	0,00
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICA		229.382,81	229.382,81
CONSTRUÇÃO DE CRECHES		0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		0,00	0,00
CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL		0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Subtotal	229.382,81	229.382,81
CONSTRUÇÃO DE UBS		0,00	0,00
CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE		0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		314.000,00	72.000,00
IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSE		0,00	0,00
Subtotal	314.000,00	72.000,00	242.000,00
TOTAL GERAL	1.164.328,25	922.328,25	242.000,00
			4.245.000,00

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

UMO



IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRA EM ANDAMENTO	1.164.328,25
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	4.245.000,00
TOTAL	5.409.328,25

Nota:

1 - A previsão dos valores a serem executados em 2023 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE